



CONTRATO CRO-PE Nº 030/2022

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONES  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A  
EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Adelmo Cavalcanti Aragão Neto**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 9398, portador do RG nº xxxxxxxx SSP/PE e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP: 04.571-936, Fones: (11) 9.9917-4215 / (17) 3211-2114 / (17) 9.9783-2236, e-mail: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, neste ato representada pelos Procuradores **Sr. Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, Procurador, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx-x, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e o **Sr. Alex Eduardo de Freitas**, brasileiro, Procurador, casado, portador da Cédula de Identidade nº xx.xxx.xxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste contratato é a aquisição de **01 (um)** Smartphone Apple Iphone 11 de 128GB - 4G e **11 (onze)** Smartphones Samsung A035 (Galaxy A03 Dualsim) - 4G de acordo com as especificações contidas na cláusula segunda deste contrato e no orçamento datado de 21/06/2022 enviado pela TELEFONICA BRASIL S.A, visando atender as necessidades deste Regional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os Smartphones a serem fornecidos deverão ter as especificações técnicas a seguir:

**Item 1:** Apple Iphone 11 de 128GB - 4G

- a) Sistema Operacional: iOS;
- b) Display: 6,1” com resolução HD+, IPS LCD de retina, 120hz e proteção Gorilla Glass;
- c) Memória RAM: 4GB;
- d) Capacidade Interna: 128GB;
- e) 2 Câmeras Traseiras com no mínimo 12MP;
- f) Câmera Frontal: 10MP, HDR, Foco automático e sensor SL 3D
- g) Processador: A13 Bionic;



- h) Arquitetura: 64-bit;
- i) Capacidade da Bateria: 3.110mAh.

**Item 2:** Smartphone Samsung A035 (Galaxy A03 Dualsim) - 4G

- a) Sistema Operacional: Android 11;
- b) Display: 6,5”;
- c) Memória RAM: 4GB;
- d) Capacidade Interna: 64GB;
- e) Câmera Traseira 48 MP (f/1.8) + 2 MP (f/2.4);
- f) Câmera Frontal: 5 MP;
- g) Processador: Octa core (2x 1.6GHz Cortex-A75 e 6x 1.6 GHz Cortex-A55);
- h) Arquitetura: 64-bit;
- i) Capacidade da Bateria: 5.000mAh.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO/PE;
- 3.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO/PE;
- 3.3** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão do objeto deste contrato;
- 3.4.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou o orçamento referente à cotação realizada pelo CRO-PE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 4.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente entregue, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato;
- 4.2.** Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 4.3.** Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- 4.4.** Caso o material objeto deste contrato não corresponda ao especificado na cláusula do mesmo, a contratada deverá, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, realizar a sua correção, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência de sanções.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

- 5.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;



- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial a contar da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

**7.2.** São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;
- III - o atraso injustificado para fornecimento dos equipamentos;
- IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

**8.1.** Os preços para aquisição do objeto deste Contrato são fixos e irreeajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, mediante demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços. Todo e qualquer reajuste será analisado e dependerá de aceitação da contratante;



**8.2.** O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65, da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**9.1.** O recurso financeiro alocado para contratação do objeto deste contrato é oriundo de receita própria, das Dotações Orçamentárias nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas, Motores e Aparelhos do plano de contas em vigor;

**9.2.** O pagamento será efetuado através de depósito, boleto bancário ou dividido em até 10 vezes nas faturas de Telefonia móvel referente a conta nº 2045555271 mediante autorização da Presidência do CRO-PE em até 15 (quinze) dias a contar da entrega das Notas Fiscais, devidamente protocoladas;

**Parágrafo único:** O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com todas as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

**9.3.** Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado aos fornecedores, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

**9.4.** Preenchimento da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

**9.5.** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

**9.6.** O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

**9.7.** O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

**10.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais)**, conforme valores apresentados na proposta enviada pela CONTRATADA em que a mesma apresentou o menor preço;

**10.2.** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Projeto Básico e seus anexos referente ao Processo CRO-PE nº 118/2022, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 29 de julho de 2022.

**PELO CONTRATANTE:**

**Dr. Adelmo Cavalcanti Aragão Neto**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

**Sr. Fabio Marques de Souza Levorin**  
Procurador

**Sr. Alex Eduardo de Freitas**  
Procurador

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_